



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Joaçaba

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| ANÁLISE | 6 |
| A.1 - Planejamento | 6 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 6 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 6 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 7 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 7 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 7 |
| A.1.3 - Orçamento Anual | 8 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 10 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 10 |
| A.2.2 - Receita | 12 |
| A.2.3 - Despesas | 18 |
| A.3 - Análise Financeira | 22 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 22 |
| A.4 - Análise Patrimonial | 24 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 24 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 26 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 28 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública | 29 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa..... | 31 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 32 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 33 |

| | |
|--|----|
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)..... | 37 |
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 39 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 42 |
| A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo..... | 45 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 45 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º | 46 |
| A.7 - Do Controle Interno..... | 46 |
| A.8 - Outras Restrições | 48 |
| CONCLUSÃO..... | 50 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP-10/00068339 |
| UNIDADE | Município de Joaçaba |
| RESPONSÁVEL | Sr. Rafael Laske - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012) |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009 |
| RELATÓRIO N° | 2625/2010 |

INTRODUÇÃO

O **Município de Joaçaba** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00068339**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3452, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/12/2005, resultando na Lei nº

3418/2005, de 22/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/11/2008, resultando na Lei nº 3827/2008, de 24/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 24/11/2008, resultando na Lei nº 3826/08, de 24/11/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 61.750.523,84 e fixou a despesa em R\$ 61.750.523,84.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 01/04/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/08/2008, nas dependências do PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/08/2008, nas dependências do PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3826, de 24/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 61.750.523,84 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **139.000,00**, que corresponde a **0,23%** do orçamento.

Destacando-se que a Reserva de Contingência compõe-se de R\$ 139.000,00 nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e R\$ 3.547.515,00 referente à Reserva do RPPS.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Descrição | Valor (R\$) |
|----------------------------------|----------------------|
| Créditos Orçamentários | 61.750.523,84 |
| Ordinários | 58.064.008,84 |
| Reserva de Contingência | 139.000,00 |
| Reserva do RPPS | 3.547.515,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 15.074.120,69 |
| Suplementares | 13.698.477,40 |
| Especiais | 1.375.643,29 |
| (-) Anulações de Créditos | 10.680.383,86 |
| Orçamentários/Suplementares | 10.680.383,86 |
| (=) Créditos Autorizados | 66.144.260,67 |

Fonte: E-sfinge

Obs.: As alterações orçamentárias foram analisadas através de amostra dos Decretos constituída por 13 decretos, o que representa 13 % do total (fls.513/534 dos autos).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|---|----------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 2.975.016,60 | 19,74 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 10.680.383,86 | 70,85 |
| Superávit Financeiro | 1.418.720,23 | 9,41 |
| T O T A L | 15.074.120,69 | 100,00 |

Fonte: E-sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 15.074.120,69**, equivalendo a **24,41%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **90,87%** e os especiais **9,13%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 10.680.383,86**, equivalendo a **17,30%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|----------------------|---------------------|---------------|
| RECEITA | 61.750.523,84 | 64.405.682,76 | 2.655.158,92 |
| DESPESA | 66.144.260,67 | 56.099.256,60 | 10.045.004,07 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 8.306.426,16 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|----------------------|
| Da Prefeitura | 35.797.746,10 |
| Das Demais Unidades | 28.607.936,66 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 64.405.682,76 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 33.161.084,79 |
| Das Demais Unidades | 22.938.171,81 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 56.099.256,60 |
| SUPERÁVIT | 8.306.426,16 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 8.306.426,16**, correspondendo a **12,90%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 8.306.426,16** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 2.636.661,31** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 5.669.764,85**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.636.661,31**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 35.797.746,10** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 8.490.342,55**), e a Despesa Realizada **R\$ 33.161.084,79**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,09%** da Receita Arrecadada do Município e **7,37%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 2.636.661,31**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|--------------|
| PREFEITURA | SUPERÁVIT | 2.636.661,31 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 5.669.764,85 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 8.306.426,16 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 8.306.426,16** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 2.636.661,31**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 5.669.764,85**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência e Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência e Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

| | RECEITA | DESPESA | Resultado |
|--|----------------------|----------------------|---------------------|
| Prefeitura e Demais Unidades | 64.405.682,76 | 56.099.256,60 | 8.306.426,16 |
| (-) Instituto de Previdência e Plano de Saúde e Assist. Social do Servidor | 8.026.954,41 | 3.084.754,82 | 4.942.199,59 |
| Resultado Ajustado | 56.378.728,35 | 53.014.501,78 | 3.364.226,57 |

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência e Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.364.226,57** representando **5,97%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,72** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

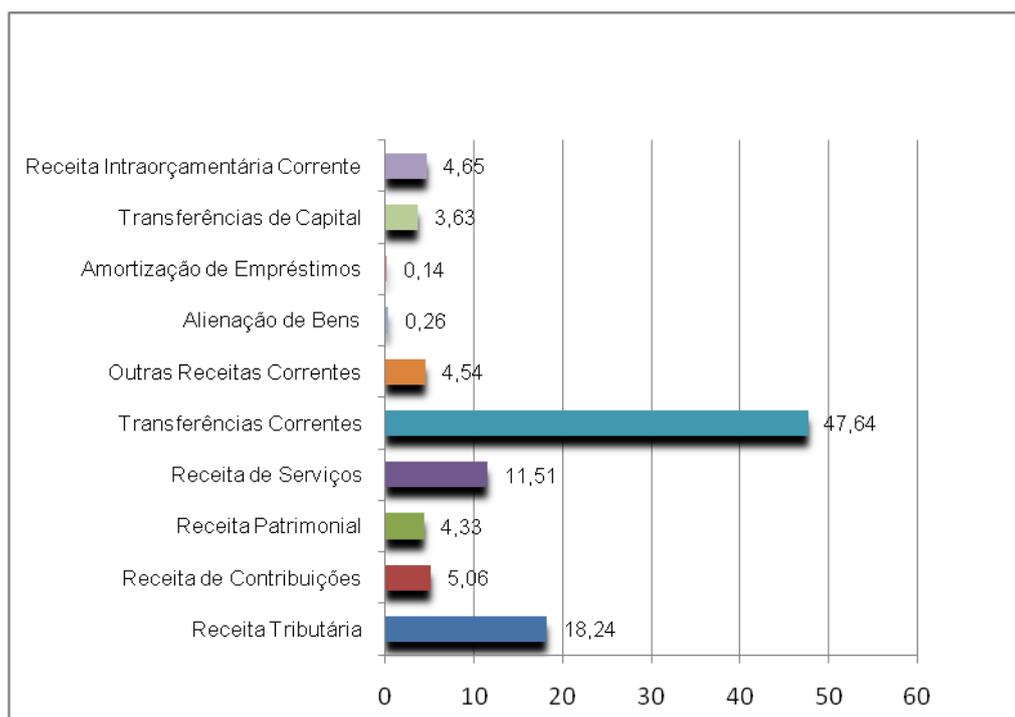
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 64.405.682,76** equivalendo a **104,30%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR ORIGEM | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 8.624.324,20 | 17,35 | 10.477.036,46 | 18,34 | 11.745.116,63 | 18,24 |
| Receita de Contribuições | 2.878.104,07 | 5,79 | 2.848.061,15 | 4,99 | 3.260.627,72 | 5,06 |
| Receita Patrimonial | 2.219.910,81 | 4,47 | 2.795.359,69 | 4,89 | 2.790.188,81 | 4,33 |
| Receita de Serviços | 6.147.761,88 | 12,37 | 6.899.036,58 | 12,08 | 7.410.151,86 | 11,51 |
| Transferências Correntes | 24.375.219,66 | 49,04 | 28.134.662,11 | 49,26 | 30.681.686,13 | 47,64 |
| Outras Receitas Correntes | 3.373.308,91 | 6,79 | 2.418.631,15 | 4,23 | 2.924.586,68 | 4,54 |
| Alienação de Bens | 5.287,36 | 0,01 | 67.009,04 | 0,12 | 165.200,00 | 0,26 |
| Amortização de Empréstimos | 75.854,83 | 0,15 | 76.766,23 | 0,13 | 92.894,91 | 0,14 |
| Transferências de Capital | 497.607,79 | 1,00 | 1.514.943,33 | 2,65 | 2.337.193,45 | 3,63 |
| Receita Intraorçamentária Corrente | 1.504.978,99 | 3,03 | 1.883.640,30 | 3,30 | 2.998.036,57 | 4,65 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 49.702.358,50 | 100,00 | 57.115.146,04 | 100,00 | 64.405.682,76 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



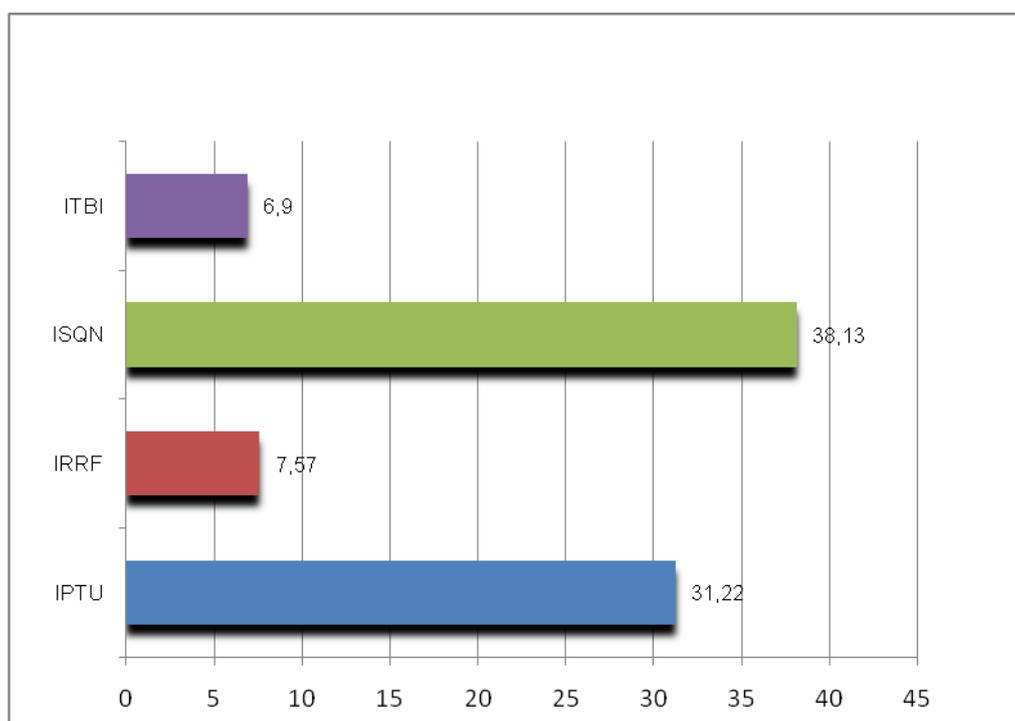
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 7.222.638,65 | 83,75 | 8.853.605,17 | 84,50 | 9.845.055,46 | 83,82 |
| IPTU | 2.549.303,55 | 29,56 | 3.212.063,58 | 30,66 | 3.667.052,44 | 31,22 |
| IRRF | 728.074,71 | 8,44 | 751.547,00 | 7,17 | 888.829,53 | 7,57 |
| ISQN | 3.305.979,52 | 38,33 | 3.989.224,47 | 38,08 | 4.478.234,00 | 38,13 |
| ITBI | 639.280,87 | 7,41 | 900.770,12 | 8,60 | 810.939,49 | 6,90 |
| Taxas | 1.343.444,76 | 15,58 | 1.561.649,89 | 14,91 | 1.748.448,57 | 14,89 |
| Contribuições de Melhoria | 58.240,79 | 0,68 | 61.781,40 | 0,59 | 151.612,60 | 1,29 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 8.624.324,20 | 100,00 | 10.477.036,46 | 100,00 | 11.745.116,63 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2009 | |
|--|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Sociais | 2.467.565,88 | 3,83 |
| Contribuições Econômicas | 793.061,84 | 1,23 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 793.061,84 | 1,23 |
| Total da Receita de Contribuições | 3.260.627,72 | 5,06 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 64.405.682,76 | 100,00 |

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 24.375.219,66 | 49,04 | 28.134.662,11 | 49,26 | 30.681.686,13 | 47,64 |
| Transferências Correntes da União | 9.008.928,64 | 18,13 | 11.009.540,20 | 19,28 | 11.676.010,98 | 18,13 |
| Cota-Parte do FPM | 7.082.347,64 | 14,25 | 9.316.030,43 | 16,31 | 8.937.533,50 | 13,88 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (1.191.292,13) | (2,40) | (1.635.498,69) | (2,86) | (1.711.234,73) | (2,66) |
| Cota do ITR | 7.719,56 | 0,02 | 6.366,66 | 0,01 | 7.269,21 | 0,01 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | (503,50) | 0,00 | (846,04) | 0,00 | (1.453,73) | 0,00 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 102.262,09 | 0,21 | 94.205,05 | 0,16 | 93.273,72 | 0,14 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (17.036,80) | (0,03) | (17.267,76) | (0,03) | (18.654,72) | (0,03) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 178.060,50 | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 102.200,58 | 0,16 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 2.349.014,06 | 4,73 | 2.479.063,40 | 4,34 | 2.733.020,19 | 4,24 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 478.467,06 | 0,74 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 498.357,22 | 1,00 | 582.110,47 | 1,02 | 636.730,27 | 0,99 |
| Outras Transferências da União | 0,00 | 0,00 | 185.376,68 | 0,32 | 418.859,63 | 0,65 |
| Transferências Correntes do Estado | 10.486.934,45 | 21,10 | 11.509.698,95 | 20,15 | 12.524.252,49 | 19,45 |
| Cota-Parte do ICMS | 10.011.189,20 | 20,14 | 11.079.565,77 | 19,40 | 12.154.767,00 | 18,87 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS | (1.690.815,84) | (3,40) | (2.032.883,83) | (3,56) | (2.429.314,57) | (3,77) |
| Cota-Parte do IPVA | 1.923.890,72 | 3,87 | 2.253.724,33 | 3,95 | 2.563.742,80 | 3,98 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | (109.256,38) | (0,22) | (294.651,21) | (0,52) | (513.334,78) | (0,80) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 333.722,59 | 0,67 | 343.719,70 | 0,60 | 254.814,20 | 0,40 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação | (54.399,96) | (0,11) | (62.668,96) | (0,11) | (50.885,57) | (0,08) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 72.604,12 | 0,15 | 61.820,11 | 0,11 | 37.405,05 | 0,06 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 0,00 | 0,00 | 161.073,04 | 0,28 | 235.056,36 | 0,36 |
| Outras Transferências do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 272.002,00 | 0,42 |
| Transferências dos Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.361,63 | 0,05 |
| Outras Transferências dos Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.361,63 | 0,05 |
| Transferências Multigovernamentais | 3.147.885,63 | 6,33 | 4.281.903,39 | 7,50 | 5.054.560,15 | 7,85 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 3.147.885,63 | 6,33 | 4.281.903,39 | 7,50 | 5.054.560,15 | 7,85 |

| | | | | | | |
|---|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Transferências de Instituições Privadas | 45.100,64 | 0,09 | 26.000,00 | 0,05 | 25.280,00 | 0,04 |
| Transferências de Pessoas | 9.200,00 | 0,02 | 6.715,00 | 0,01 | 19.350,00 | 0,03 |
| Transferências de Convênios | 1.677.170,30 | 3,37 | 1.300.804,57 | 2,28 | 1.346.870,88 | 2,09 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 497.607,79 | 1,00 | 1.514.943,33 | 2,65 | 2.337.193,45 | 3,63 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 24.872.827,45 | 50,04 | 29.649.605,44 | 51,91 | 33.018.879,58 | 51,27 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 49.702.358,50 | 100,00 | 57.115.146,04 | 100,00 | 64.405.682,76 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 948.014,18**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|-------------------|---------------|---------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 628.610,74 | 78,88 | 917.910,57 | 83,46 | 757.840,07 | 79,94 |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 168.290,33 | 21,12 | 181.953,50 | 16,54 | 190.174,11 | 20,06 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 796.901,07 | 100,00 | 1.099.864,07 | 100,00 | 948.014,18 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 56.099.256,60** equivalendo a **84,81%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-------------------------------|--------------|-------|--------------|-------|---------------|-------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 816.985,05 | 1,79 | 955.175,76 | 1,80 | 1.439.043,00 | 2,57 |
| 02-Judiciária | 262.811,18 | 0,58 | 363.040,02 | 0,68 | 1.014.560,83 | 1,81 |
| 04-Administração | 5.803.844,21 | 12,70 | 6.711.512,83 | 12,66 | 7.329.185,16 | 13,06 |
| 06-Segurança Pública | 1.579.393,49 | 3,46 | 1.319.404,80 | 2,49 | 1.603.179,32 | 2,86 |
| 08-Assistência Social | 2.043.708,43 | 4,47 | 2.105.722,46 | 3,97 | 1.979.705,50 | 3,53 |
| 09-Previdência Social | 2.931.482,05 | 6,41 | 3.608.613,41 | 6,81 | 3.163.960,62 | 5,64 |
| 10-Saúde | 6.823.044,00 | 14,93 | 7.741.347,89 | 14,61 | 8.628.114,86 | 15,38 |
| 11-Trabalho | 1.379.451,07 | 3,02 | 1.199.840,70 | 2,26 | 1.363.213,23 | 2,43 |
| 12-Educação | 7.938.951,03 | 17,37 | 9.547.849,23 | 18,01 | 11.006.153,91 | 19,62 |
| 13-Cultura | 1.006.789,22 | 2,20 | 1.233.086,15 | 2,33 | 1.541.693,01 | 2,75 |
| 15-Urbanismo | 4.928.345,60 | 10,78 | 5.591.411,39 | 10,55 | 4.513.630,51 | 8,05 |
| 16-Habitação | 102.252,37 | 0,22 | 37.050,08 | 0,07 | 0,00 | 0,00 |
| 17-Saneamento | 4.743.076,31 | 10,38 | 5.802.797,89 | 10,95 | 5.433.622,15 | 9,69 |
| 18-Gestão Ambiental | 61.994,86 | 0,14 | 59.543,81 | 0,11 | 140.989,10 | 0,25 |
| 20-Agricultura | 360.106,14 | 0,79 | 601.867,43 | 1,14 | 633.975,90 | 1,13 |
| 23-Comércio e Serviços | 224.785,77 | 0,49 | 249.766,26 | 0,47 | 79.258,17 | 0,14 |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| 25-Energia | 758.482,70 | 1,66 | 716.892,33 | 1,35 | 788.044,06 | 1,40 |
| 26-Transporte | 1.234.425,39 | 2,70 | 2.126.553,12 | 4,01 | 2.389.105,75 | 4,26 |
| 27-Desporto e Lazer | 534.907,48 | 1,17 | 601.200,79 | 1,13 | 502.532,62 | 0,90 |
| 28-Encargos Especiais | 2.168.406,15 | 4,74 | 2.429.476,07 | 4,58 | 2.549.288,90 | 4,54 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 45.703.242,50 | 100,00 | 53.002.152,42 | 100,00 | 56.099.256,60 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 39.951.711,51 | 87,42 | 43.745.901,14 | 82,54 | 49.218.493,36 | 87,73 |
| Pessoal e Encargos | 20.481.792,19 | 44,81 | 23.229.049,59 | 43,83 | 26.106.303,80 | 46,54 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 | 5.364,86 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Contratação por Tempo Determinado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.198.656,92 | 7,48 |
| Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.869,48 | 0,01 |
| Salário-Família | 24.364,90 | 0,05 | 27.246,27 | 0,05 | 22.771,19 | 0,04 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 15.471.097,12 | 33,85 | 17.591.332,72 | 33,19 | 15.775.514,87 | 28,12 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 10.610,51 | 0,02 | 4.718,57 | 0,01 |
| Obrigações Patronais | 3.038.896,09 | 6,65 | 3.750.292,83 | 7,08 | 3.652.721,43 | 6,51 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 52.015,46 | 0,11 | 58.741,65 | 0,11 | 228.284,07 | 0,41 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 1.602.679,69 | 3,51 | 1.758.603,21 | 3,32 | 1.915.811,70 | 3,42 |
| Sentenças Judiciais | 10.976,49 | 0,02 | 7.003,65 | 0,01 | 258.205,96 | 0,46 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|---|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 18.795,44 | 0,04 | 39.444,67 | 0,07 |
| Indenizações Restituições Trabalhistas | 281.762,44 | 0,62 | 1.058,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vencimentos e Vantagens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.576,29 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.728,65 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 857.120,83 | 1,88 | 1.016.559,03 | 1,92 | 1.038.252,66 | 1,85 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 857.120,83 | 1,88 | 999.804,10 | 1,89 | 961.577,11 | 1,71 |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato | 0,00 | 0,00 | 16.754,93 | 0,03 | 76.675,55 | 0,14 |
| Outras Despesas Correntes | 18.612.798,49 | 40,73 | 19.500.292,52 | 36,79 | 22.073.936,90 | 39,35 |
| Aposentadorias e Reformas | 933.867,05 | 2,04 | 996.710,79 | 1,88 | 1.209.073,12 | 2,16 |
| Pensões | 316.416,90 | 0,69 | 418.141,75 | 0,79 | 491.070,54 | 0,88 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 26.857,89 | 0,06 | 39.347,22 | 0,07 | 21.286,68 | 0,04 |
| Diárias - Civil | 273.135,52 | 0,60 | 255.569,82 | 0,48 | 397.479,17 | 0,71 |
| Diárias - Militar | 0,00 | 0,00 | 525,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 238,43 | 0,00 |
| Material de Consumo | 4.137.270,66 | 9,05 | 4.376.037,81 | 8,26 | 4.616.146,91 | 8,23 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 0,00 | 0,00 | 15.611,00 | 0,03 | 37.925,85 | 0,07 |
| Material de Distribuição Gratuita | 19.062,97 | 0,04 | 20.334,49 | 0,04 | 7.853,35 | 0,01 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 10.308,06 | 0,02 | 190.926,83 | 0,36 | 125.857,34 | 0,22 |
| Serviços de Consultoria | 64.545,45 | 0,14 | 68.340,03 | 0,13 | 76.136,44 | 0,14 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 421.552,57 | 0,92 | 414.622,55 | 0,78 | 461.501,64 | 0,82 |
| Locação de Mão-de-Obra | 0,00 | 0,00 | 853,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.542.099,03 | 23,07 | 11.127.618,23 | 20,99 | 12.663.521,28 | 22,57 |
| Contribuições | 103.024,80 | 0,23 | 114.589,05 | 0,22 | 152.400,16 | 0,27 |
| Subvenções Sociais | 1.193.980,84 | 2,61 | 863.765,01 | 1,63 | 1.106.109,31 | 1,97 |
| Auxílio-Alimentação | 0,00 | 0,00 | 8.629,52 | 0,02 | 10.890,08 | 0,02 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 418.444,72 | 0,92 | 455.991,13 | 0,86 | 553.399,32 | 0,99 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 28.153,71 | 0,06 | 22.994,94 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio-Transporte | 115.050,25 | 0,25 | 9.280,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Sentenças Judiciais | 4.202,22 | 0,01 | 13.000,00 | 0,02 | 23.519,58 | 0,04 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.040,88 | 0,00 | 408,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições | 2.784,97 | 0,01 | 86.995,10 | 0,16 | 119.527,70 | 0,21 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.751.530,99 | 12,58 | 9.256.251,28 | 17,46 | 6.880.763,24 | 12,27 |
| Investimentos | 4.820.680,63 | 10,55 | 8.264.231,04 | 15,59 | 5.905.235,32 | 10,53 |
| Material de Consumo | 0,00 | 0,00 | 324.278,81 | 0,61 | 69.616,66 | 0,12 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 | 99.465,00 | 0,19 | 0,00 | 0,00 |
| Obras e Instalações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.970,33 | 0,04 |
| Equipamentos e Material Permanente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.231,35 | 0,01 |
| Auxílios | 25.000,00 | 0,05 | 9.000,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| Obras e Instalações | 3.861.864,32 | 8,45 | 5.526.638,71 | 10,43 | 3.034.169,35 | 5,41 |
| Equipamentos e Material Permanente | 933.816,31 | 2,04 | 1.751.846,47 | 3,31 | 2.035.097,35 | 3,63 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 503.002,05 | 0,95 | 367.718,50 | 0,66 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 365.870,60 | 0,65 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,09 | 561,18 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 930.850,36 | 2,04 | 992.020,24 | 1,87 | 975.527,92 | 1,74 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 916.185,04 | 2,00 | 967.947,40 | 1,83 | 954.420,76 | 1,70 |
| Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada | 14.665,32 | 0,03 | 17.223,96 | 0,03 | 21.107,16 | 0,04 |
| Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado | 0,00 | 0,00 | 6.848,88 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Orçamentária | 45.703.242,50 | 100,00 | 53.002.152,42 | 100,00 | 56.099.256,60 | 100,00 |

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 26.195.090,54 |
| Bancos Conta Movimento | 526.871,11 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 874.209,46 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 24.330.424,25 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados | 463.585,72 |
| (+) ENTRADAS | 83.899.454,39 |
| Receita Orçamentária | 64.405.682,76 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 58.812.357,83 |
| Receita Intraorçamentária Corrente | 2.998.036,57 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 2.595.288,36 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 8.864.347,60 |
| Extraorçamentárias | 10.629.424,03 |
| Realizável | 17.933,96 |
| Restos a Pagar | 2.595.029,45 |
| Consignações - Entrada | 5.385.442,43 |
| Depósitos de Diversas Origens | 504.681,42 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 908.321,37 |
| Outras Operações | 1.105.677,10 |
| Acréscimos Patrimoniais | 112.338,30 |

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| | |
|---|----------------------|
| (-) SAIDAS | 76.009.397,94 |
| Despesa Orçamentária | 56.099.256,60 |
| Despesas Correntes | 46.408.908,43 |
| Despesas de Capital | 6.880.763,24 |
| Despesas Intra-Orçamentárias | 2.809.584,93 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 8.864.347,60 |
| Extraorçamentárias | 11.045.793,74 |
| Realizável | 17.933,96 |
| Restos a Pagar | 2.935.643,38 |
| Consignações - Saída | 5.523.270,50 |
| Depósitos de Diversas Origens | 515.374,57 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 908.321,37 |
| Outras Operações | 1.075.249,96 |
| Decrécimos Patrimoniais | 70.000,00 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 34.085.146,99 |
| Banco Conta Movimento | 999.401,82 |
| Bancos Conta Vinculada | 1.197.234,08 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 15.952.216,78 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados | 203.790,60 |
| Investimentos do RPPS | 15.732.503,71 |

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Bancos c/ Movimento | 463.119,06 |
| Vinculado em C/C Bancária | 840.926,20 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 3.347.159,20 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados | 170.783,53 |
| TOTAL | 4.821.987,99 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

| ATIVO | 2008 | 2009 | PASSIVO | 2008 | 2009 |
|---|----------------------|----------------------|--|----------------------|----------------------|
| Financeiro | 26.195.090,54 | 34.085.146,99 | Financeiro | 3.567.516,23 | 3.108.808,22 |
| Disponível | 26.195.090,54 | 34.085.146,99 | Depósitos | 369.199,71 | 220.678,49 |
| Bancos Conta Movimento | 526.871,11 | 999.401,82 | Consignações | 319.584,00 | 181.755,93 |
| Bancos Conta Vinculada | 874.209,46 | 1.197.234,08 | Depósitos de Diversas Origens | 49.615,71 | 38.922,56 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 24.330.424,25 | 15.952.216,78 | Restos a Pagar | 3.198.316,52 | 2.857.702,59 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados | 463.585,72 | 203.790,60 | Obrigações a Pagar | 3.198.316,52 | 2.857.702,59 |
| Investimentos do RPPS | | 15.802.503,71 | Outras Obrigações a Curto Prazo | | 30.427,14 |
| (-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS | | (70.000,00) | | | |
| Permanente | 40.049.232,27 | 48.352.795,01 | Permanente | 21.392.182,45 | 47.629.795,10 |
| Créditos | 197.675,16 | 81.893,70 | Dívida Fundada Interna | 8.261.733,71 | 9.197.743,07 |
| Créditos a Receber | 197.675,16 | | Débitos Consolidados | 2.330.003,50 | 1.452.176,60 |
| Outros Créditos | | 81.893,70 | Dívidas Renegociadas | 767.849,95 | 1.007.537,27 |
| Bens e Valores em Circulação | 618.094,52 | 682.400,24 | Obrigações a Pagar | 1.562.153,55 | 444.639,33 |
| Dívida Ativa | 3.891.942,07 | 7.280.230,58 | Diversos | 10.800.445,24 | 36.979.875,43 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | 1.065.863,89 | 1.218.322,84 | Provisões Matemáticas Previdenciárias | 10.800.445,24 | 36.979.875,43 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 2.826.078,18 | 6.061.907,74 | | | |
| Realizável a Longo Prazo | 201.653,20 | 705.503,72 | | | |
| Depósitos Realizáveis a | 106.864,72 | 106.864,72 | | | |

| | | | | | |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|
| Longo Prazo | | | | | |
| Créditos Realizáveis a Longo Prazo | 94.788,48 | 598.639,00 | | | |
| Investimentos | 27.753,56 | 27.753,56 | | | |
| Imobilizado | 35.112.113,76 | 39.575.013,21 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 35.112.113,76 | 39.575.013,21 | | | |
| Bens Imóveis | 25.952.800,32 | 28.758.512,43 | | | |
| Bens Móveis | 9.159.313,44 | 10.816.500,78 | | | |
| ATIVO REAL | 66.244.322,81 | 82.437.942,00 | PASSIVO REAL | 24.959.698,68 | 50.738.603,32 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | SALDO PATRIMONIAL | 41.284.624,13 | 31.699.338,68 |
| TOTAL | 66.244.322,81 | 82.437.942,00 | TOTAL | 66.244.322,81 | 82.437.942,00 |

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.458.014,14**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---------------------------------|---------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 9.650,62 |
| Consignações | 134.698,97 |
| Outras Obrigações a Curto Prazo | 30.427,14 |
| Obrigações a Pagar | 1.283.237,41 |
| TOTAL | 1.458.014,14 |

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|---------------|---------------|--------------|
| Ativo Financeiro | 26.195.090,54 | 34.085.146,99 | 7.890.056,45 |
| Passivo Financeiro | 3.567.516,23 | 3.108.808,22 | 458.708,01 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 22.627.574,31 | 30.976.338,77 | 8.348.764,46 |

Obs.: A divergência no valor de R\$ 42.338,30 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 8.348.764,46) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 8.306.426,16), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 112.338,30 e do registro da provisão p/ perdas em investimentos do RPPS no montante de R\$ 70.000,00

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 30.976.338,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,09** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 8.348.764,46**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 22.627.574,31** para um superávit financeiro de **R\$ 30.976.338,77**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 4.821.987,99**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.458.014,14**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.363.973,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência e Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência e Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

| Grupo Patrimonial | Município | Instituto/Fundo | Saldo Ajustado |
|--------------------|---------------|-----------------|----------------|
| Ativo Financeiro | 26.195.090,54 | 20.711.598,08 | 5.483.492,46 |
| Passivo Financeiro | 3.567.516,23 | 9.997,34 | 3.557.518,89 |

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

| Grupo Patrimonial | Município | Instituto/Fundo | Saldo Ajustado |
|--------------------|---------------|-----------------|----------------|
| Ativo Financeiro | 34.085.146,99 | 25.585.701,19 | 8.499.445,80 |
| Passivo Financeiro | 3.108.808,22 | 11.900,86 | 3.096.907,36 |

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência e Plano de Saúde e Assistência Social, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|------------------------------|---------------|--------------|--------------|
| Ativo Financeiro | 5.483.492,46 | 8.499.445,80 | 3.015.953,34 |
| Passivo Financeiro | 3.557.518,89 | 3.096.907,36 | 460.611,53 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 1.925.973,57 | 5.402.538,44 | 3.476.564,87 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.402.538,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 3.476.564,87**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.925.973,57** para um **superávit financeiro** de **R\$ 5.402.538,44**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Receita Efetiva | 64.343.711,27 |
| Receita Orçamentária | 64.405.682,76 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 8.864.347,60 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 8.926.319,09 |
| Alienação de Bens - Mutações | 165.200,00 |
| Liquidação de Créditos | 8.761.119,09 |
| Despesa Efetiva | 59.688.487,00 |
| Despesa Orçamentária | 56.099.256,60 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 8.864.347,60 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 5.275.117,20 |
| Aquisição de Bens | 3.261.336,62 |
| Desincorporações de Passivos | 2.013.780,58 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 4.655.224,27 |
| Variações Ativas | 16.375.820,95 |
| Incorporação de Ativos | 10.892.135,47 |
| Ajustes de Bens, Valores e Créditos | 3.824.632,57 |
| Desincorporações de Passivos | 1.551.324,62 |
| Cancelamento de Restos a Pagar | 107.728,29 |
| (-) Variações Passivas | 30.616.330,67 |
| Desincorporações de Ativos | 748.222,83 |
| Provisões | 27.432.387,63 |

| | |
|--|------------------------|
| Ajustes de Obrigações | 2.435.720,21 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | (14.240.509,72) |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 4.655.224,27 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | (14.240.509,72) |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | (9.585.285,45) |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 41.284.624,13 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | (9.585.285,45) |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 31.699.338,68 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|----------------------|----------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 10.591.737,21 | 10.464.117,11 |
| (-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada) | 229.267,12 | 229.267,12 |
| (-) Juros e Encargos (Dívida Fundada) | 1.038.252,66 | 1.034.424,06 |
| (-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada) | 25.879,66 | 25.879,66 |
| (+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada) | 2.435.720,21 | 2.425.282,71 |
| (-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados) | 746.260,80 | 682.450,80 |

| | | |
|--|----------------------|----------------------|
| (-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados) | 337.877,51 | 337.877,51 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 10.649.919,67 | 10.579.500,67 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 11.454.297,46 | 23,05 | 10.591.737,21 | 18,54 | 10.649.919,67 | 16,54 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 3.567.516,23 |
| Consignações - Entrada | 5.385.442,43 |
| Depósitos de Diversas Origens - Entrada | 504.681,42 |
| Restos a Pagar-Entrada | 2.595.029,45 |
| Outras Operações - Entrada | 1.105.677,10 |
| Serviço da Dívida a pagar - Entrada | 908.321,37 |
| Consignações - Saída | 5.523.270,50 |
| Depósitos de Diversas Origens - Saída | 515.374,57 |
| Restos a Pagar - Saída | 2.935.643,38 |
| Outras Operações - Saída | 1.075.249,96 |

| | |
|--|---------------------|
| Serviço da Dívida a Pagar - Saída | 908.321,37 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 3.108.808,22 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 3.120.455,72 | 6,28 | 3.567.516,23 | 5,54 | 3.108.808,22 | 4,83 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 3.891.942,07 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 1.160.695,63 |
| Dívida Ativa - Inscrição | 1.022.062,12 |
| Dívida Ativa - Atualização Monetária | 748.124,50 |
| Dívida Ativa - Juros e Multas | 2.396.539,28 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 6.897.972,34 |

Obs.: A divergência no valor de R\$ 382.258,24, entre o saldo da dívida ativa registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 7.280.230,58) e a movimentação acima demonstrada está anotada no item A.8.2.1. do presente Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 3.667.052,44 | 10,63 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 4.478.234,00 | 12,98 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 888.829,53 | 2,58 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 810.939,49 | 2,35 |
| Cota do ICMS | 12.154.767,00 | 35,24 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.563.742,80 | 7,43 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 254.814,20 | 0,74 |
| Cota-Parte do FPM | 8.937.533,50 | 25,91 |
| Cota do ITR | 7.269,21 | 0,02 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 93.273,72 | 0,27 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 437.103,99 | 1,27 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 195.765,11 | 0,57 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 34.489.324,99 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 63.537.235,93 |
| (-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (dado coletado do Anexo 2, fl. 06 dos autos) | 232.951,36 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor (dados coletados do Anexo 2 dos Balanços do Inst. Prev. Serv. Pub e do Fundo de Saúde Assist. Social dos Serv. Pub.) - Instituto de Prev. Serv. Pub.: 4.1.2.1.0.29.07: R\$ 1.288.585,02 4.1.2.1.0.29.09: R\$ 3.890,96 4.1.2.1.0.29.11: R\$ 2.650,85 - Fundo de Saúde Assist. Social dos Serv. Pub.: 4.1.2.1.0.99: R\$ 459.076,21 | 1.754.203,04 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 4.724.878,10 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 56.825.203,43 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 3.195.299,58 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 3.195.299,58 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 6.561.678,06 |
| Educação Especial (12.367) | 49.500,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 6.611.178,06 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - convênios: - transf. FNDE: R\$ 132.588,45 | 132.588,45 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 132.588,45 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (dados coletados do sistema e-sfinge, fls. 572/578 dos autos) - convênios: - transf. FNDE: R\$ 495.666,33 - Transf. Conv.: R\$ 139.886,25 | 635.552,58 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo I do presente Relatório) | 1.085,00 |
| Cancelamento de Restos a Pagar referente ao exercício de 2008, notas de empenhos nºs: 5211 e 5457 (dados coletados do sistema e-sfinge, fl. 582 dos autos) | 14.283,47 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 650.921,05 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|----------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 3.195.299,58 | 9,26 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 6.611.178,06 | 19,17 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 132.588,45 | 0,38 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 650.921,05 | 1,89 |

| | | |
|--|---------------------|--------------|
| (+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino – Contribuição Patronal (dado coletado do Anexo 8, fl. 128 dos autos) | 821.145,93 | 2,38 |
| (-) Ganho com FUNDEB | 329.682,05 | 0,96 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (dado coletado do Anexo 2, fl. 06 dos autos) | 12.491,43 | 0,04 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 9.501.940,59 | 27,55 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 8.622.331,25 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 879.609,34 | 2,55 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.501.940,59** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 879.609,34**, representando **2,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Transferências do FUNDEB (dado coletado do Anexo 2, fl. 8 dos autos) | 5.054.560,15 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (dado coletado do Anexo 2, fl. 6 dos autos) | 12.491,43 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 5.067.051,58 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 3.040.230,95 |
| Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB* | 3.629.564,14 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 589.333,19 |

*Fonte: Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre, fl. 461 dos autos

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.629.564,14**, equivalendo a **71,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Transferências do FUNDEB (dado coletado do Anexo 2 – fl. 8 dos autos) | 5.054.560,15 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (dado coletado do Anexo 2 – fl. 6 dos autos) | 12.491,43 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 5.067.051,58 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 4.813.699,00 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (dado coletado do sistema e-sfinge, Fonte de Recurso 18 e 19, Grupo de Destinação de Recursos 1 e 2, fls. 607/612 dos autos) | 4.945.165,46 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 131.466,46 |

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007) | |
|---|--------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (dado coletado do Sistema E-sfinge, fl. 619 dos autos) | 55.710,97 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 0,00 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 55.710,97 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.945.165,46**, equivalendo a **97,59%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

| Componente | Valor |
|--|--------------|
| Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (dado coletado no Relatório nº 4978/2009 referente Prestação de Contas do Prefeito ano 2008) | 49.853,21 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (dado coletado do sistema e-Sfinge, fls. 613/615) | 49.853,00 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado | 0,21 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007. Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 7.462.367,33 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 600.577,99 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 139.875,86 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 138.997,52 |

| | |
|---|---------------------|
| Contribuição Patronal ao PLASS (10.331) | 25.716,58 |
| Contribuição Patronal ao RPPS (10.272) | 260.579,58 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 8.628.114,86 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (dado coletado do sistema e-Sfinge, fls. 535/571) – convênios: Transf. SUS: R\$ 2.734.065,91 Transf. Conv. Saúde: R\$ 150.287,58 | 2.884.353,49 |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (dados coletados do sistema e-sfinge, relacionados no Anexo II do presente Relatório) | 500,00 |
| Contribuição Patronal ao PLASS (10.331) | 25.716,58 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 2.910.570,07 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 8.628.114,86 | 25,02 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 2.910.570,07 | 8,44 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 5.717.544,79 | 16,58 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 5.173.398,75 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 544.146,04 | 1,58 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.717.544,79**, correspondendo a um percentual de **16,58%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Pessoal e Encargos | 25.209.385,75 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 25.209.385,75 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 896.918,05 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 896.918,05 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Sentenças Judiciais | 258.205,96 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 39.444,67 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 297.650,63 |

| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| | |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 56.825.203,43 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 34.095.122,06 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 25.209.385,75 | 44,36 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 896.918,05 | 1,58 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 297.650,63 | 0,52 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 25.808.653,17 | 45,42 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 8.286.468,89 | 14,58 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------|--------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 56.825.203,43 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 30.685.609,85 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 25.209.385,75 | 44,36 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 297.650,63 | 0,52 |

| | | |
|--|----------------------|--------------|
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 24.911.735,12 | 43,84 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 5.773.874,73 | 10,16 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 56.825.203,43 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.409.512,21 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 896.918,05 | 1,58 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 896.918,05 | 1,58 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 2.512.594,16 | 4,42 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|-------|
| JANEIRO | 2.811,67 | 14.634,07 | 19,21 |
| FEVEREIRO | 2.811,67 | 14.634,07 | 19,21 |
| MARÇO | 2.811,67 | 14.634,07 | 19,21 |
| ABRIL | 2.811,67 | 14.634,07 | 19,21 |
| MAIO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |
| JUNHO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |
| JULHO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |
| AGOSTO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |
| SETEMBRO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |
| OUTUBRO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |
| NOVEMBRO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |
| DEZEMBRO | 2.859,75 | 14.634,07 | 19,54 |

Fonte: E-sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 25.226 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 61.407.646,19 (*) | 392.263,09 | 0,64 |

Fonte: E-sfinge

(*) O valor de R\$ 61.407.646,19, é resultante da Receita total R\$ 64.405.682,76 menos a Receita Intraorçamentária R\$ 2.998.036,57

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2009 (R\$ 324.184,38) acrescidos de 21% (R\$ 68.078,71) referente a contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 392.263,09**, representando **0,64%** da receita total do Município (**R\$ 61.407.646,19**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|----------|
| Receita Tributária | 11.394.947,03 | 30,75 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 23.093.611,94 | 62,32 |
| Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social | 1.775.260,55 | 4,79 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 790.125,03 | 2,13 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais* | 37.053.944,55 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 1.490.994,95 | 4,02 |
| Total das despesas para efeito de cálculo** | 1.490.994,95 | 4,02 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 2.964.315,56 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 1.473.320,61 | 3,98 |

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.490.994,95**, representando **4,02%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 37.053.944,55**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 25.226 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 1.865.000,00 | 741.781,52 | 39,77 |

Fonte: E-sfinge

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao somatório dos valores lançados nos elementos 3.1.90.11 (R\$ 735.508,20) e 3.1.90.16 (R\$ 6.273,32)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 741.781,52**, representando **39,77%** da receita total do Poder (**R\$ 1.865.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|----------------|
| Exercício de 2009 | (1.387.136,33) | (3.867.891,41) | (2.480.755,08) |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2009 | 309.466,11 | 7.425.589,99 | 7.116.123,88 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Até o 1º Bimestre | 7.524.906,41 | 8.533.808,39 | 1.008.901,98 |
| Até o 2º Bimestre | 17.220.529,90 | 20.456.389,06 | 3.235.859,16 |
| Até o 3º Bimestre | 25.961.459,12 | 31.697.944,83 | 5.736.485,71 |
| Até o 4º Bimestre | 34.830.788,70 | 41.379.453,56 | 6.548.664,86 |
| Até o 5º Bimestre | 43.737.406,94 | 51.364.272,38 | 7.626.865,44 |
| Até o 6º Bimestre | 61.750.523,84 | 64.405.682,76 | 2.655.158,92 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Joaçaba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 79/03, de 11/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 07, em 01/01/2009, a Sra. Juliana Aparecida Kasburg - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Joaçaba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que se limitaram a demonstrar uma análise da execução orçamentária, bem como o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e limites do legislativo, sem, contudo, evidenciar os atos e fatos contábeis, bem como a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, evidenciando o descumprimento ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno sem evidenciar os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 3º da L.C. 202/2000 e art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES - Anexo 08 da Lei n.º 4.320/64

A.8.1.1 – Inconsistência, no montante de R\$ 51.951,95, referente ao total da despesa registrada no Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções do Balanço Consolidado em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA 10/00195284), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Inconsistência, no montante de R\$ 51.951,95, referente ao total da despesa registrada no Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções do Balanço Consolidado (R\$ 1.439.043,00) em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA10/00195284) (R\$ 1.490.994,95), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

A.8.2. BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A.8.2.1 Divergência, no valor de R\$ 382.258,24, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 7.280.230,58), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 6.897.972,34), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência no valor de R\$ 382.258,24, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - anexo 14, (R\$ 7.280.230,58), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 6.897.972,34), conforme demonstrado abaixo, em descumprimento ao artigo 105, § 2º da Lei Federal n.º 4.320/64, transcrito abaixo:

Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II- O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial; e

VI- As Contas de Compensação.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 3.891.942,07 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 1.160.695,63 |
| Dívida Ativa - Inscrição | 1.022.062,12 |
| Dívida Ativa - Atualização Monetária | 748.124,50 |
| Dívida Ativa - Juros e Multas | 2.396.539,28 |
| Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa | 6.897.972,34 |

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2009 do Município de Joaçaba**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Inconsistência, no montante de R\$ 51.951,95, referente ao total da despesa registrada no Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções do Balanço Consolidado em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal (PCA 10/00195284), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1. deste Relatório);

A.2. Divergência, no valor de R\$ 382.258,24, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 7.280.230,58), e o apurado, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e variações patrimoniais no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15, (R\$ 6.897.972,34), ambos da Lei n.º 4.320/64, em descumprimento ao artigo 105 da Lei Federal n.º 4.320/64 (item A.8.2.1.).

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno sem evidenciar os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 3º da L.C. 202/2000 e art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1.)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1. e A.8.2.1. do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00195284, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em/...../.....

Moema Ribeiro Daux

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

De acordo

Em...../...../.....

Marcos André Alves Monteiro

Sônia Endler

Auditor Fiscal de Controle Externo

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

Inspetoria 3

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|---------------|----------------------|--------------|---|-------------------|---|
| 1 | 4011 | 18/09/2009 | AMMOC ASSOC MUN MEIO OESTE CAT. | 80,00 | DESPEZA COM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA SERVIDORA DA SEC. EDUCACAO TEREZINHA TOPANOTTI, SOBRE O PAR- PROGRAMA ACAA ARTICULADA, PROMOVIDO PELA AMMOC, CFE. EMPENHO N/DATA. |
| 1 | 2330 | 05/06/2009 | FATIMA PRANDO | 300,00 | DESPEZA COM 02 DIARIAS A PROFESSORA DO MUNICIPIO, QDO DE VIAGEM A CANOINHAS-SC NOS DIAS 12/006 A 14/06, PARA PARTICIPAR DA VII JORNADA UNC COM ARTE: A PESQUISA E SUAS CONTRIBUIÇÕES A SER REALIZADA NOS DIAS 12 A 13/06, CFE. EMPENHO N/DATA. |
| 1 | 1813 | 06/05/2009 | OLIVAR COSTENARO | 45,00 | DESPESA C/ 1/2 DIARIA AO MOTORISTA DA SEC. EDUCACAO, QDO DE VIAGEM A TIMBO-SC, TRANSPORTANDO GRUPO DE DANÇA DO TEATRO ALFREDO SIGWALT, PARA PARTICIPAR DA SELETIVA DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE HIP HOP, CFE. RELATORIO DE VIAGEM E EMPENHO N/DATA. |
| 1 | 1649 | 29/04/2009 | SELMAR JOSE KLEIN | 450,00 | DESPEZA COM 03 DIARIAS AO PROFESSOR QDO DE VIAGEM A SANTA CRUZ DO SUL- RS PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO PARA TRABALHAR COM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO NUPERAJO, NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DA AFUBRA, NA CIDADE DE SANTA CRUZ SO SUL, CFE. EMPENHO N/DATA. |
| 1 | 3947 | 01/09/2009 | YURI A. RIGHI PICCININ & CIA LTDA | 210,00 | DESPEZA COM AQUISICAO DE PECAS BATERIAS 12V 7,5 A KIT ENGRENAGENS IMPRESSORA MATRICIAL DA BIBLIOTECA PUBLICA E DA ESCOLA ANITA LOPES VIEIRA, CFE. EMPENHO N/DATA. |

Total VI. Empenho (R\$): 1.085,00

Total de Registros: 5

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba
Competência: 01/2009 à 06/2009

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|---------------|---------------------|--------------|---|-------------------|--|
| 2 | 115 | 21/01/2009 | COSEMS- CONSELHO DE SECRET.MUNIC.SAUDE S/C | 500,00 | DESPESA REF. CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SANTA CATARINA, CFE. EMPENHO N/DATA. |

Total VI. Empenho (R\$): 500,00 **Total de Registros:** 1